

Projeto de Lei de nº. 006 de 6 de fevereiro de 2.023

Dispõe sobre “a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Alvinópolis - MG e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS -MG,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a aplicação do percentual de 5,795 % (cinco inteiros vírgula setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), conforme IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro de 2.022 a dezembro de 2.022, a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, titulares de função pública, aos ocupantes de cargos em comissão ou de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo do Município de Alvinópolis-MG.

Parágrafo primeiro: O percentual previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores efetivos, estáveis, detentores de funções públicas, ocupantes de cargos em comissão e de confiança e aos contratados temporários na forma estabelecida no Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, do Poder Legislativo Municipal, tendo como referência, em todos os casos, a competência do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo segundo: Fica convalidado o reajuste já concedido a partir de janeiro de 2.023 aos contratados cujo vencimento é equivalente ao Piso Salarial Nacional, no mesmo percentual e sob o mesmo critério previsto no parágrafo primeiro.

Art. 2º. Fica determinada a aplicação, a partir de 1º de janeiro de 2.023, do percentual de 5,795 % (cinco inteiros vírgulas setecentos e noventa e cinco milésimos por cento), a título de reajuste pelo IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2.022 a 31 de dezembro de 2.022, incidente sobre os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Alvinópolis.

Art. 3º. Em razão do disposto no art. 17, § 6º., da Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 4º. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2.023.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento legislativo vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto em seu art. 4º.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 06 de fevereiro de 2023.

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE

Joel Coura de Barcelos
VICE PRESIDENTE

Raul Elias de Oliveira
SECRETÁRIO